

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2025 CHAMADA PÚBLICA PNAE N° 002/2025

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande Do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 87.261.509-0001/76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco David Frighetto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei n. 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de fevereiro a julho de 2025.

1.2 Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a data da abertura. **DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ABERTURA:** 07 de janeiro de 2026, às 10:00 (dez horas), no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS, localizada à rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, Anta Gorda/RS.

1.3 Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios divulgados nos quadros da Prefeitura Municipal e no site, bem como no **anexo II** do presente edital.

3. DAS FONTES DE RECURSO

3.1 Recursos provenientes do FNDE.

- I. 06.04.12.306.0400.2.036 – **Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Creches** - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo;
- II. 06.04.12.306.0400.2.040 – **Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Pré-Escola** - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo;
- III. 06.04.12.306.0400.2.032 – **Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental** - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.

4. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

5. ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

5.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da DAP Física do (a) agricultor (a) familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do (a) agricultor (a) participante;
- IV. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da própria produção relacionada no Projeto de Venda.

6. ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da DAP Física do (a) agricultor (a) familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do (a) agricultor (a) participante;
- IV. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da própria produção relacionada no projeto de venda.

7. ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado por seu/sua representante legal;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

- VII. Declaração de seu/sua representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus associados/cooperados;
- VIII. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8. ENVELOPE N. 02 – PROJETO DE VENDA

8.1 No envelope n. 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo VII, da Resolução n. 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020.

8.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes, no mesmo prazo, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.4 Devem constar nos projetos de venda o nome, o CPF e n. da DAP Física de cada agricultor(a) familiar fornecedor(a) quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

- I. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;
- II. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;
- III. Fornecedor local é o fornecedor com DAP registrada no Município de Anta Gorda/RS;
- IV. Fornecedor da região geográfica imediata é o fornecedor com DAP registrada em um dos municípios da Região Geográfica Imediata Encantado, conforme divulgado pelo IBGE: Doutor Ricardo, Encantado, Ilópolis, Muçum, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Roca Sales ou Vespasiano Corrêa;
- V. Fornecedor da região geográfica intermediária é o fornecedor com DAP registrada em um dos municípios da região geográfica intermediária Santa Cruz do Sul – Lajeado, conforme divulgado pelo IBGE: Arroio do Tigre, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Passa Sete, Segredo, Sobradinho, Tunas, Arroio do

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

Meio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Westfalia, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale Verde, Vale do Sol, Venâncio Aires ou Vera Cruz;

- VI.** Fornecedor do Estado é o fornecedor com DAP registrada em um dos demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP (S);
- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas e/ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n. 10.831/2003, o Decreto n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

- b) Em caso de persistência de empate, dever ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

9.5 A aquisição dos gêneros alimentícios a que se referem ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, quando comprados de família rural individual, será feita em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Padre Hermínio Catelli, n. 659, Anta Gorda/RS, até o dia 15 de janeiro de 2026, das 08h às 11h30min e das 13h até às 17 horas, para avaliação do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

10.2 O resultado da análise será em até 3 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.3 Somente serão solicitadas amostras dos produtos com marcas que diferem das aprovadas em chamadas públicas anteriores.

11. DO LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

11.1 Período de entrega: fevereiro a julho de 2026.

11.2 A carne suína nuca/sobrepaleta, a carne bovina iscas, a schimia de figo e as nozes deverão ser entregues na sala da Prefeitura Municipal situada à rua Dr. Chaves, n. 543, Centro, Anta Gorda/RS, de acordo com pedido encaminhado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3 Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues todas as segundas-feiras, conforme pedido semanal enviado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4 Locais de entrega dos hortifrutigranjeiros:

- I. Sala da Prefeitura Municipal situada à rua Dr. Chaves, n. 543, Centro, Anta Gorda/RS;
- II. Escola Municipal de Educação Infantil Girassol, situada à rua Arminho Miotto, n. 2286.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão mensais, realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao das entregas, através da apresentação de documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, através do e-mail empenhos@antagorda.rs.gov.br ou pelo endereço eletrônico www.antagorda.rs.gov.br.

13.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

13.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com Fornecedores Individuais e grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/EEx;
- II. Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = n. de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00 (quarenta mil reais).**

13.4 conforme Lei 15.226/2025, § 1, os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior a metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

14. DOS ANEXOS

14.1 Integram este Edital:

ANEXO I Preços referenciais e quantitativos;

ANEXO II Descrição dos produtos;

ANEXO III Minuta de contrato.

Anta Gorda, 04 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Com exceção do(s) objeto(s) e do(s) quantitativo(s), sobre os quais este assessor jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, o presente edital e a respectiva minuta de contrato, se encontram examinados e aprovados, como preconiza o art. 53 da Lei nº 14.133/2021

Gustavo Mezzomo

Assessor Jurídico - OAB/RS 84.713

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2025
OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇO DE AQUISIÇÃO
1	Alface crespa	UN	300	R\$ 3,17
2	Alho poró	UN	14	R\$ 8,17
3	Batata doce	KG	669	R\$ 4,95
4	Bergamota	KG	279	R\$ 3,87
5	Beterraba	KG	226	R\$ 4,75
6	Brócolis	UN	410	R\$ 5,25
7	Cenoura	KG	161	R\$ 4,44
8	Cheiro verde	UN	141	R\$ 3,33
9	Chuchu verde	KG	219	R\$ 4,87
10	Couve-flor	UN	122	R\$ 5,75
11	Couve Manteiga	UN	65	R\$ 4,33
12	Laranja do céu	KG	36	R\$ 4,87
13	Moranga Cabotiá	KG	268	R\$ 4,06
14	Repolho Verde	UN	67	R\$ 5,50
15	Tomate longa vida	KG	521	R\$ 6,90
16	Carne de Porco, Nuca	KG	130	R\$ 23,60
17	Carne Bovina Iscas	KG	140	R\$ 45,28
18	Nozes	KG	12	R\$ 83,72
19	Schimia de Figo	UN	23	R\$ 15,00

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

ANEXO II
DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS – CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 002/2025

	Produtos Convencionais	Unidade de medida	Quantidade Total
01	Alface crespa (unidade/pé). Folhas íntegras, frescas, sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas.	UN	300
02	Alho poró (maço com peso mínimo 200 g). Primeira qualidade, folhas frescas, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Sem corpos estranhos ou terra aderida as folhas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	14
03	Batata doce, alimento in natura, tubérculos firmes, sem machucados (casca roxa/polpa amarela). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas(kg)	KG	669
04	Bergamota, variedade Ponkan. Alimento in natura. Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas.	KG	279
05	Beterraba, alimento in natura. Tubérculos firmes, sem machucados, limpos, com a ausência de folhas. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa (kg)	KG	226
06	Brócolis, alimento in natura, unidade íntegra, fresca e limpa. Sem folhas, sem perfurações e sem machucados. Cor característica e uniforme. Sem sinais de deterioração. (Unidade. Peso médio por unidade – 600 g). Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	UN	410
07	Cenoura, alimento in natura, legume íntegro, sem rachaduras, com casca, isento de folhas, cor característica uniforme, sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas (kg)	KG	161
08	Cheiro verde, salsa e cebolinha verde, alimento in natura, cor verde escura, fresco, firme, isento de material terroso e isento de sinais de deterioração. Sem danos físicos oriundos do transporte e manuseio. Cada maço deve ter peso mínimo de 100g.	UN	141
09	Chuchu verde, alimento in natura, produto fresco, íntegro, com casca, ausência de resíduos terrosos, brotação, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos, rachaduras e cortes. (kg)	KG	219
10	Couve flor, alimento in natura, unidade íntegra, fresca e limpa. Sem folhas, sem perfurações e sem machucados. Cor característica e uniforme. Sem sinais de deterioração. (Unidade. Peso médio por unidade – 600g). Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	UN	122
11	Couve, variedade manteiga, alimento in natura, de primeira qualidade, coloração verde escuro, com folhas grandes e lisas, talos novos, íntegros e frescos. Sem pontos amarelados, imperfeições e danos aparentes. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos. Sem sinais de deterioração, não estar	UN	65

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

	danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Maço: 200 g.		
12	Laranja, variedade do céu. Alimento in natura. Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas.	KG	36
14	Laranja, variedade valênciana. Alimento in natura. Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas.	KG	30
15	Moranga Cabotiá. Alimento in natura, unidades íntegras, com casca, sem machucados, sem rachaduras e/ou perfurações. kg	UN	268
16	Repolho verde. Alimento in natura. Unidade inteira, íntegra, firme, fresca e limpa. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa. (Unidade = peso médio 2 kg)	UN	67
18	Tomate longa vida. Alimento in natura, unidades de tamanho médio, fruta firme e limpa, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, cor uniforme. Embalagem primária: saco plástico transparente específico para armazenamento de alimentos. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa. (kg)	KG	521
19	Carne suína (nuca/sobrepaleta), isenta de cartilagem e osso, congelada, abatida sob inspeção veterinária, embalagem primária plástica (contendo 1 kg/embalagem). Rótulo contendo informações: fabricante, ingredientes, conservação, data de fabricação e validade. Registro do produto no CISPOA. Alimento minimamente processado. Embalagem secundária: caixas de papelão contendo 10kg.	KG	130
20	Carne bovina, iscas de carne bovina do dianteiro (2ª qualidade). Produto congelado, embalado à vácuo, embalagem primária contendo 1 kg. Rótulo contendo informações: fabricante, ingredientes, conservação, data de fabricação e validade. Registro do produto no CISPOA. Alimento minimamente processado. Embalagem secundária: caixas de papelão contendo 10 kg. Validade de 1 ano.	KG	140
21	Noz pecan descascada, inteira, in natura, embalada à vácuo. Embalagem primária contendo 1 kg. Rótulo contendo ingredientes, informações nutricionais, dados da agroindústria, data de fabricação e validade, informações sobre a conservação do produto.	KG	12
22	Schimia de figo, alimento processado (embalagem primária de vidro, peso líquido mínimo 700g). Rótulo conforme a legislação, devem constar: ingredientes, procedência, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	UN	23

ANEXO III

CONTRATO N. XXX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – FNDE/PNAE

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à rua Padre Hermínio Catelli, n. 659, inscrito no CNPJ sob n. 87.261.509/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, portador do CPF de n. 386.856.390-34, residente à rua Arminho Miotto, n. 1.348, Centro, nesta cidade de Anta Gorda, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **XXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública PNAE nº 002/2025, celebram a presente carta-contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o processo de Chamada Pública PNAE nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O CONTRATANTE deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS, perdurando o prazo do fornecimento até que se findem as quantidades adquiridas.

4.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública PNAE nº 002/2025.

4.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de XXX, conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço proposto	Valor total

CLÁUSULA SEXTA

6.1 No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

7.1.1 Recursos provenientes do FNDE.

- I. 06.04.12.306.0400.2.036 – **Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Creches** - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo;
- II. 06.04.12.306.0400.2.040 – **Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Pré-Escola** - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo;
- III. 06.04.12.306.0400.2.032 – **Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental** - 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE, de posse dos documentos descritos na cláusula quarta, efetuará o pagamento no valor correspondente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega.

8.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATADO, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-ão conforme o §1º, do art. 20 da Lei n. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



(51) 3756-1149



oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br



R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III. fiscalizar a execução do contrato;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser compensada nos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública PNAE nº 002/2025, pelas Resoluções FNDE e pela Lei n. 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



(51) 3756-1149



oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br



R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

17.1 Esta carta-contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 As comunicações com origem nesta carta-contrato deverão ser formais e expressas, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Esta carta-contrato poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 A presente carta contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta carta-contrato.

21.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda/RS, _____ de 2026.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

FUTURA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

www.antagorda.rs.gov.br